

Processo : TC-002963.989.20-7

Entidade : Prefeitura Municipal de Quadra

Assunto : Acompanhamento das Contas Anuais

**Período
examinado** : 2º quadrimestre de 2020

Prefeito : Sr. Luiz Carlos Pereira

CPF nº : 026.830.888-84

Período : 1/5/2020 a 31/8/2020

Relatoria : Conselheira Cristiana de Castro Moraes

Instrução : UR-9 - Sorocaba / DSF-II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização da Seção UR-9.3,

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta e. Corte de Contas pelo Órgão, no período em epígrafe.

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Luiz Carlos Pereira, responsável pelas contas em exame (documento anexo).

Informamos que o Município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M:

EXERCÍCIOS	2017	2018	2019
IEG-M	B	B	B
i-Planejamento	B+	B	B
i-Fiscal	B	B	C+
i-Educ	B	B	B
i-Saúde	B	B	B
i-Amb	B+	B+	B
i-Cidade	B+	B	C+
i-Gov-TI	C+	B	C

Obs.: índices após verificação/validação da Fiscalização.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M - Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AudeSP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste e. Tribunal de Contas do Estado;
6. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O relatório do 1º quadrimestre está colacionado no evento 16.7 destes autos.

O presente relatório quadrimestral visa contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Saliente-se, por oportuno, que os dados poderão ser reavaliados quando da fiscalização do fechamento do exercício, oportunidade em que todos os balanços contábeis estarão encerrados.

Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), foi

efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Outrossim, consignamos que foi autuado o processo TC-014848.989.20-8, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

O sistema de controle interno está regulamentado e produz relatórios periódicos, atendendo suas funções institucionais.

Ademais, verificamos que o Controle Interno está atuando no controle dos atos e despesas relacionadas à pandemia da Covid-19.

A.3. OBRAS PARALISADAS

Tendo em vista informações fornecidas pela Origem e também verificações efetuadas durante o quadrimestre, há obra paralisada no Município, conforme segue:

OBRA PARALISADA					
TC	Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
-	1.483.677,84	510.246,57	Rio Novo Construções e Soluções Urbanas Ltda.	8/1/2016	Construção de creche-escola

Disponível em:

https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obras.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero. Acesso em: 20/10/2020.

Constatamos inobservância ao art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois muito embora a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 da comuna em apreço (Lei Municipal nº 651, de 28 de junho de 2019) determine o início de novos projetos apenas quando aqueles em andamento estiverem adequadamente atendidos (artigo 13 da lei anexa), a obra supracitada não foi retomada, desde sua paralisação em 2016.

Conforme calendário de obrigações do Sistema Audesp, a Prefeitura Municipal vem atualizando a este Tribunal as informações sobre Obras Paralisadas e/ou Atrasadas.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue:

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 13.615.879,42	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 14.410.664,49	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 666.666,68	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 80.000,00	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-R\$ 1.381.451,75	-10,15%

Dados extraídos do Sistema Audesp: Relatório de Instrução juntado neste evento.

Nos termos do art. 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município foi alertado, por quatro vezes, sobre desajustes em sua execução orçamentária (documento anexo).

Consideradas as despesas liquidadas, constata-se um *superávit* de R\$ 720.351,11, correspondente a 5,29%.

Face à perspectiva de *déficit* orçamentário, conforme retro descrito, informamos que o Município decretou estado de calamidade pública, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual (art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

B.1.2. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO.

B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Período	Ago	Dez	Abr	Ago
	2019	2019	2020	2020
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	R\$ 10.532.511,24	R\$ 10.488.838,77	R\$ 10.978.279,84	R\$ 10.804.015,18
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R\$ 10.532.511,24	R\$ 10.488.838,77	R\$ 10.978.279,84	R\$ 10.804.015,18
Receita Corrente Líquida	R\$ 19.198.594,14	R\$ 19.813.433,13	R\$ 20.014.080,45	R\$ 20.435.226,04
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	R\$ 19.198.594,14	R\$ 19.813.433,13	R\$ 20.014.080,45	R\$ 20.435.226,04
% Gasto Informado	54,86%	52,94%	54,85%	52,87%
% Gasto Ajustado	54,86%	52,94%	54,85%	52,87%

Diante dos elementos apurados acima, verificamos que a despesa total com pessoal não superou o limite previsto no art. 20, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, porém ultrapassou aquele previsto no art. 22, parágrafo único, da Lei supracitada, no 2º quadrimestre.

Com base no art. 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Executivo Municipal foi alertado, por uma vez, quanto à superação de 90% do

específico limite da despesa laboral.

Ademais, cabe consignar que o Município decretou estado de calamidade pública, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual, assim, sendo aplicável a suspensão de contagem de prazo para recondução aos limites, conforme art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.1.4. RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

B.1.4.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.1.4.1.2. OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO

No quadrimestre em análise o Município não realizou operação de crédito por antecipação da receita orçamentária - ARO.

B.1.4.2. LEI ELEITORAL (LEI FEDERAL Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997)

B.1.4.2.1. ALTERAÇÕES SALARIAIS

A partir de 7 de abril, as alterações remuneratórias se limitaram à inflação do período, cumprindo-se o art. 73, VIII da Lei Eleitoral.

B.1.4.2.2. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL

A partir de 15 de agosto, o Município não empenhou gastos de publicidade vedados pelo art. 73, VI, “b” da Lei Eleitoral.

Ainda, até 15 de agosto de 2020, os gastos liquidados de publicidade institucional superaram a média dos dois primeiros quadrimestres

dos três últimos exercícios financeiros (2017 a 2019), não observando o inciso VII, do § 3º, do art. 1º, da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, conforme demonstrado (documento anexo):

Publicidade em ano eleitoral				
Períodos:	1º e 2º quadr./2017	1º e 2º quadr./2018	1º e 2º quadr./2019	até 15/08/2020
Despesas:	R\$ 6.418,00	R\$ 4.449,74	R\$ 2.885,00	R\$ 4.749,16
Média apurada dos períodos dos exercícios anteriores				R\$ 4.584,25

B.1.4.2.3. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS

No quadrimestre em análise, a Prefeitura, em decorrência da pandemia de Covid-19, adquiriu *kits* de alimentação visando atendimento aos alunos provenientes de famílias inseridas no Cadastro Único do Governo Federal ou cadastradas no Programa "Bolsa Família", nos termos da Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, e do Decreto Municipal nº 1.846, de 8 de abril de 2020 (documentos anexos).

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Constatamos atendimento à Ordem Cronológica de Pagamentos.

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

A aplicação de recursos, no período, conforme informado ao Sistema Audesp, apresentou os seguintes resultados¹:

¹ Consignamos, com relação à despesa empenhada nos recursos do Fundeb, sua extrapolação em relação à receita recebida no período, posto que efetuada de maneira global.

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	28,41%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	26,67%
DESPEZA PAGA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	24,99%

FUNDEB:	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	104,58%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	104,58%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	94,77%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	79,40%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	79,40%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	69,71%

Dados extraídos do Sistema Audesp: Relatório de Instrução juntado neste evento.

Com base nos dados coletados junto à origem durante a inspeção, não constatamos demanda não atendida nos níveis de ensino ofertados pelo Município.

A Secretaria Municipal de Educação, em virtude da Pandemia da Covid-19, alterou a rotina escolar, com suspensão total das aulas presenciais para os alunos da Rede Municipal de Ensino. Conseqüentemente, vem tomando medidas educacionais de emergência voltadas a mitigar os possíveis impactos sobre a aprendizagem.

Das medidas informadas, destacamos:

- a. Oferta de aulas via *internet*;
- b. Uso de materiais impressos (com entregas domiciliares) para os alunos que não tenham acesso às respectivas tecnologias de informação, com rodízio de funcionários de apoio operacional.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	25,31%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	24,12%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	22,41%

Dados extraídos do Sistema Audesp: Relatório de Instrução juntado neste evento.

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

A.3. OBRAS PARALISADAS: Inobservância ao regramento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO: Déficit da execução (despesa empenhada);

B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL: Superação do limite prudencial;

B.1.4.2.2. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL: Superação da média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos exercícios financeiros.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-9.3 - Sorocaba, 13 de novembro de 2020

Regiane C. L. S. Vieira da Cruz
Agente da Fiscalização